

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 162 de 27 de setembro de 1995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O
CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-
SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO), no sentido de repassar a este recursos oriundos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 2º- Os repasses aludidos no artigo anterior corresponderão a: 100% (cem por cento) da transferência do IPVA, após os descontos dos benefícios fiscais autorizados pela Lei 057 de 25 de agosto de 1993 e se destinarão à manutenção dos serviços prestados pela Polícia Civil e Brigada Militar.

Art. 3º- Trimestralmente prestará o CONSEPRO, contas relativas aos repasses recebidos.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 127 de 27 de outubro de 1994, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 27 de setembro de 1995.

Registre-se e publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário Adm. e Finanças


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO

CONSEPRO

**CONVENIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E O
CONSEPRO.**

O Município de Xangri-Lá, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Luiz Cezar Maggi Bassani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Xangri-Lá- **CONSEPRO**, neste ato representado por seu Presidente, **Julio Henrique Jarzinski Filho**, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o Convênio a seguir:

1- DAS ATRIBUIÇÕES

1.1- Caberá ao Município repassar mensalmente, ao CONSEPRO as importâncias equivalentes a 100% (cem por cento) das transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), após os descontos dos benefícios fiscais autorizados pela Lei 057 de 25 de agosto de 1993.

1.2- Caberá ao CONSEPRO destinar os recursos acima para auxiliar na manutenção dos serviços de segurança prestados pela Polícia Civil e pela Brigada Militar.

2- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSEPRO obriga-se a prestar, trimestralmente, contas relativamente aos repasses das quantias recebidas.

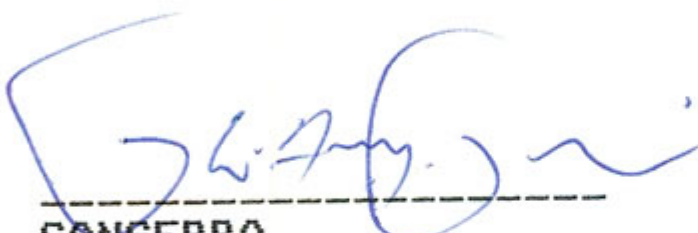


PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVÊNIO

3- DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes com notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

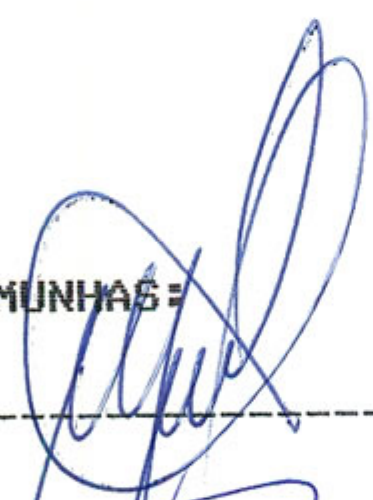


CONSEPRO



MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

a) 

b) 
